

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1002535-45.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 14/04/2014 08:50:22 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

### RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução de verbas de sucumbência que lhe move ALESSANDRA CRISTINA GALLO, alegando que não são devidos os valores apresentados vez que, quando da decisão em 2ª Instância os honorários fixados foram compensados entre si, o que foi ignorado pela exequente. Requereu a procedência dos embargos e imposição de multa por litigância de má-fé.

A embargada pediu escusas, discordando tão somente da aplicação da litigância de má-fé (fls. 36/37).

## É O RELATÓRIO. DECIDO.

A embargada concordou, parcialmente, com os embargos. Realmente, houve incorreção no pedido de execução nos autos principais. Quanto à litigância de má-fé esta não restou comprovada pela embargante.

Assim, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos para julgar extinta a execução de sucumbência, não condenando a embargada em litigância de má-fé e não a condenando em honorários nestes embargos pois não ofereceu qualquer resistência ao pedido.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA